



MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.076/2021

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

EMENDA Nº _____ (Do Sr. Ricardo Silva)

Inclui o inciso VI ao artigo 2º, da Medida Provisória 1.076, de 07 de dezembro de 2021, com a seguinte redação:

“Art. 2º

VI – A mulher provedora de família monoparental receberá as parcelas do benefício previsto neste artigo em dobro” (NR)

JUSTIFICAÇÃO

Cuida-se de Medida Provisória que institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 09 de agosto de 2021.

Independe de maiores digressões para justificar a necessidade do pagamento de quantia maior para as mulheres chefes de famílias monoparentais, em razão da notória necessidade que esta população possui.

Assim, seguindo o mesmo raciocínio do Auxílio Emergencial, as mulheres provedoras de família monoparental, que recebiam o referido benefício em dobro, também fazem jus ao recebimento do Programa Auxílio Brasil nos mesmos termos.

Com relação aos critérios do presente benefício, a proposta de Medida Provisória carece de algumas questões sensíveis que não ficaram claramente definidas e, por isso, deve ser aprimorado o público-alvo, tratando os diferentes de forma diferente, garantindo-se a isonomia da norma.

Diante do exposto, torna-se necessário e imperativo que se retifique essa situação, o que é o propósito da presente Emenda.

Sala das Sessões, 09 de dezembro de 2021.

Deputado RICARDO SILVA



CD/21282.83602-00



* C D 2 1 2 8 2 8 3 6 0 2 0 0 *